**CONTRATO Nº 060/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. – ME.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**

**PROCESSO N° 061/2018**

Aos 14 dias do mês de novembro de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. – ME**, CNPJ nº 39.702.550/0001-98, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850 – Bairro Barra da Tijuca – CEP 22.775-057 – Rio de Janeiro – RJ – Fone (0XX21) 3177-5277 – E-mail: fernandinhocd@gmail.com, representada pela **SENHORA PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 094.805.83-5, emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 017.761.047-65, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 –** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O “CANTOR FERNANDINHO”**, com início previsto para às 21h00 e término às 22h30, no dia 29 de março de 2019**,** na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga – Centro – Pirajuí – SP, fazendo parte da Programação de Aniversário da Cidade.

**1.2 –** Considera-se parte integrante do presente instrumento o seguinte documento: a) Proposta de 21 de setembro de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí, encerrando-se na data de 30 de abril de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento administrativo;

**3.2** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.3** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.4** – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**4.2 –** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

**4.3 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do objeto.

**4.4 –** A liberação da realização da apresentação artística junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida, por força de lei.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**5.2** – A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo, Senhor Luís Augusto Bortoloti Azevinheiro, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

**5.3** – A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**5.4** – A **CONTRATADA** é responsável por danos causados por si e por seus trabalhadores à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática:

**02.05.03.3.3.90.39.00.27.813.0030.2031.0000 – FICHA 249.**

**6.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante cheque administrativo em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**6.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo, Senhor Luís Augusto Bortoloti Azevinheiro, o prazo para sua regularização.

**6.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.8 e 6.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1 –** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA FAZ CHOVER PRODUÇÕES**

**ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. – ME**

**PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **MARCIO ROBERTO MATTOS DA SILVA****DIGITADOR****RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP****CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |
| --- |
| **LUÍS AUGUSTO BORTOLOTI AZEVINHEIRO**Diretor de Divisão de Comunicação, Cultura e TurismoCPF nº 300.503.568-95 |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA. – ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 060/2018

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O “CANTOR FERNANDINHO”**, com início previsto para às 21h00 e término às 22h30, no dia 29 de março de 2019**,** na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga – Centro – Pirajuí – SP, fazendo parte da Programação de Aniversário da Cidade.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luís Augusto Bortoloti Azevinheiro

Cargo: Diretor da Divisão de Comunicação, Cultura e Turismo

CPF: 300.503.568-95 RG: 26.427.959-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/07/1979

Endereço residencial completo: Rua Osvaldo Cifuentes Repas nº 47 – Bairro Santa Guilhermina – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: culturapirajui100@hotmail.com

E-mail pessoal: -

Telefone: (0XX14) 3572-3283

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Paula Cristina Terra Silva dos Santos

Cargo: Empresária

CPF: 017.761.047-65 RG: 094.805.83-5 SCV/RJ

Data de Nascimento: 17/08/1972

Endereço residencial completo: Avenida dos Flamboyants da Península nº 155 – Bairro Barra da Tijuca – CEP 22.776-070 – Rio de Janeiro – RJ.

E-mail institucional: fernandinhocd@gmail.com

E-mail pessoal: fernandinhocd@gmail.com

Telefone: (0XX21) 3177-5277

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_